



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 1047671
Natureza: Denúncia
Jurisicionados: Prefeitura Municipal de Piranga

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Denúncia com pedido de concessão de medida cautelar, apresentada pela empresa OTIMISA Marketing e Eventos Ltda., em razão de supostas irregularidades no Processo Licitatório n. 090/2018 – Pregão Presencial n. 059/2018, deflagrado pelo Município de Piranga, cujo escopo é a “produção, locação e montagem da estrutura para a Festa do Piranguense de 2018”.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 18/8/2020 (239/243), a Primeira Câmara, por unanimidade, diante das razões expedidas no voto do Relator: I) rejeitou a preliminar por nulidade de citação; II) julgou parcialmente procedente a Denúncia, no mérito, uma vez irregular a adoção do tipo de licitação “menor preço global” no Edital de Pregão Presencial n. 059/2018; III) aplicou sanção pecuniária – pessoal e individualmente – ao Sr. José Carlos de Oliveira Marques – prefeito municipal de Piranga, responsável pela homologação do certame e subscritor do contrato, e ao Sr. Leonardo da Silva Araújo Neto – Pregoeiro do Município e subscritor do Edital, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pela prática de infração grave às normas legais, assim discriminados: 1. ao Sr. José Carlos de Oliveira Marques, a quantia de R\$1.000,00 (mil reais); 2. ao Sr. Leonardo da Silva Araújo Neto, a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais).

A decisão transitou em julgado em 16/10/2020, conforme certificado à f. 246.

Em face da ausência de recolhimento voluntário dos débitos pelos devedores, Srs. Leonardo da Silva Araújo Neto e José Carlos de Oliveira Marques, foram emitidas as respectivas Certidões de Débito n. 1.217/2021 (f. 257/257v) e 1.218/2021 (f. 258/258v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 1047671M1989, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2021.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015